

LEI Nº. 506/2009
De 15 de dezembro de 2009.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano-AL, a efetuar uma doação em espécie a Sociedade Comunitária sem fins lucrativos, além de outras providências."

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à "Sociedade Comunitária, Religiosa e Cultural CCL-Criança a Caminho da Luz" uma importância em espécie (dinheiro), a título de ajuda para a construção da sede da referida sociedade comunitária, com base em seu Projeto Social, que faz parte integrante desta Lei (anexo I).

Parágrafo Único - A importância a ser doada a Sociedade Comunitária, Religiosa e Cultural CCL – Criança a Caminho da Luz, reconhecida como de Utilidade pública pela Lei nº 5.579/94, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.177.677/0001-68, com sede Provisória nesta Cidade, na Rua Gov. Divaldo Suruagy, n.º 264, Bairro Pratinhas, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no orçamento apresentado juntamente ao projeto social (anexo I).

Art. 2º - O valor da doação será entregue a Sociedade Comunitária acima descrita, em uma única parcela, no 1º dia útil após a publicação da presente lei, através de cheque nominal a Sociedade Comunitária, Religiosa e Cultural, mediante a emissão de recibo.

§1º – A doação é feita em caráter irrevogável, desde que a importância seja empregada na forma discriminada em seu projeto social.

§2º - Fica a Sociedade Comunitária obrigada a prestar contas da efetiva utilização da importância ora recebida, através de documentos idôneos, sob pena de não o fazendo, ser acionada judicialmente no sentido de devolver o valor integral recebido acrescido de correção monetária e juros legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Girau do Ponciano, Alagoas, 15 de dezembro de 2009.

David Ramos de Barros
Prefeito

Alfredo de Oliveira Silva
SMAP

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009).

Marquelaine Magalhães Lopes
Aux. De Contabilidade